

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 05/11

ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS DEPENDENTES DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/91, 01/95, 18/98, 15/01, 18/04, 28/04, 33/04, 05/06 e 24/08 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC N° 15/01 foi criada a Estrutura Orgânica do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM).

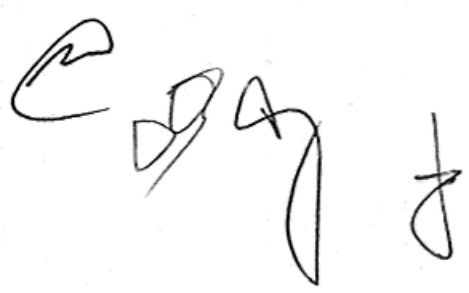
Que pela Decisão CMC N° 05/06 foi incorporado o Comitê Assessor do Fundo do Setor Educativo do MERCOSUL (CAFEM) à estrutura orgânica do SEM.

Que para permitir um maior grau de operatividade do SEM, é necessário introduzir modificações em sua estrutura orgânica.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar a Estrutura Orgânica e o Regulamento Interno da Reunião de Ministros da Educação e dos órgãos dependentes do Setor Educacional do MERCOSUL, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLI CMC – Assunção, 28/VI/11

ANEXO

ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

Capítulo I.- Da Estrutura Institucional do Setor Educacional do MERCOSUL. Natureza e Objeto

Art. 1º - A estrutura orgânica do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) conta com os seguintes âmbitos:

- Reunião de Ministros da Educação (RME)
- Comitê Coordenador Regional (CCR)
- Comissões Regionais Coordenadoras de Área (CRCA)
- Grupos de Trabalho (GT)
- Grupos Gestores de Projetos (GGP)
- Comitê de Gestão do Sistema de Informação e Comunicação (CG SIC)
- Comitê Assessor do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (CAFEM)
- Comissões Ad hoc

Reunião de Ministros da Educação (RME)

Art. 2º - A Reunião de Ministros da Educação (RME) constitui a instância orgânica superior do Setor Educacional do MERCOSUL cuja função principal é colaborar com a definição de políticas públicas regionais na matéria. Para esse efeito, a RME deverá elevar ao Conselho do Mercado Comum, para sua consideração, propostas de Acordos Internacionais, Decisões, Recomendações ou outros instrumentos. Deverá, ainda, elevar ao CMC, apenas a efeito informativo, os Acordos Interinstitucionais adotados no seu âmbito.

Art. 3º - A RME está integrada pelos Ministros da Educação dos Estados Partes do MERCOSUL.

Comitê Coordenador Regional (CCR)

Art. 4º - A RME é assistida permanentemente por um Comitê Coordenador Regional (CCR), responsável por propor políticas de integração e cooperação no âmbito da educação e coordenar as ações do SEM.

Art. 5º - O CCR está integrado por funcionários designados pelos Ministérios da Educação de cada Estado Parte, que definirá a composição e o número de representantes de sua delegação.

Art. 6º - As funções do CCR são:

- Atuar como canal de comunicação orgânica do SEM com a estrutura institucional do MERCOSUL, em particular no que diz respeito à RME.
- Identificar os mecanismos de financiamento e as fontes de recursos que permitam a implementação dos programas e projetos prioritários do SEM.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials or marks to its right.

- Processar as informações derivadas das Atas, Relatórios Executivos e outros provenientes das diferentes instâncias do SEM.
- Elaborar um Programa Anual e um calendário de atividades, no âmbito do Plano de Ação.
- Disseminar, em relação a seu âmbito de atuação, em termos gerais e específicos, os avanços do processo de integração e, em particular, os resultados dos estudos e projetos realizados.
- Elevar a consideração da RME, as propostas de Acordos decorrentes das atividades de assessoramento e coordenação geral.
- Informar à RME sobre os avanços e a aplicação dos acordos de política educacional, bem como prestar conta de seu trabalho no momento em que lhe for requerido.
- Resolver situações não contempladas em seu Regulamento, no âmbito de suas competências.
- Cumprir as funções que forem requeridas pela RME.

Comissões Regionais Coordenadoras de Área (CRCA)

Art. 7º - As Comissões Regionais Coordenadoras de Área (CRCA) são instâncias dependentes do CCR, cuja função principal é apresentar propostas de ação e mecanismos para o cumprimento dos objetivos estratégicos pelo SEM. Para o cumprimento das mesmas poderá convocar instâncias específicas temporárias.

Grupos Gestores de Projetos (GGP)

Art. 8º - Os Grupos Gestores de Projetos são uma das instâncias temporárias específicas que podem ser convocadas para elaborar os perfis e desenvolver os projetos aprovados no âmbito do SEM.

Comitê de Gestão do Sistema de Informação e Comunicação (CGSIC)

Art. 9º - O Comitê de Gestão do Sistema de Informação e Comunicação do Setor Educacional do MERCOSUL tem entre suas funções colaborar com a difusão do conhecimento, intercâmbio de informação e utilização de tecnologias de comunicação social no âmbito do SEM.

Comitê Assessor do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (CAFEM)

Art. 10 - O Comitê Assessor do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL tem entre suas principais funções:

- Recomendar em matéria financeira em tudo o que for pertinente ao FEM.
- Articular com o organismo administrador do FEM tudo o que disser respeito à administração dos fundos, avaliar periodicamente o manejo dos recursos por parte do mesmo e informar semestralmente à RME.
- Formular e implementar estratégias para a obtenção de recursos extraordinários provenientes de terceiros países, de outros organismos e do setor privado.

Grupos de Trabalho / Comissões Ad-hoc

Art. 11 - A RME e/ou o CCR poderão criar Grupos de Trabalho e/ou Comissões Ad-hoc.

Capítulo II. Das sessões.

Art. 12 - Cada âmbito da Estrutura Orgânica do SEM realizará suas reuniões ordinárias semestrais conforme o seguinte detalhamento:

- RME, uma por semestre.
- CCR, duas por semestre.
- CRCA e CGSIC, no mínimo uma por semestre.
- CAFEM, GT, GGP e Comissões Ad hoc, as que forem consideradas necessárias.

A RME poderá reunir-se de forma extraordinária com base a solicitação de um dos Estados Partes.

Art. 13 - A participação dos Estados Associados nos distintos âmbitos da Estrutura Orgânica do SEM acontecerá com base no estabelecido na Decisão CMC N° 18/04, e suas normas modificativas e complementares.

Art. 14 - Cada âmbito do SEM através da PPT ou o CCR, em função dos temas a tratar em suas reuniões e quando o julgar conveniente, poderá, excepcionalmente, convidar representantes de outros âmbitos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Quando for necessário ou conveniente a participação de representantes de terceiros Estados ou de organismos internacionais, aplicar-se-á por analogia o procedimento estabelecido na Decisão CMC N° 04/91 - Capítulo VII Participação do Setor Privado, concordante com o artigo 16 da Decisão CMC N° 59/00, suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 15 - Serão registradas em atas oficiais todas as deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o estabelecido na Res. GMC N° 26/01 e suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 16 - Os originais das atas deverão ser encaminhados à Secretaria do MERCOSUL. O SEM encaminhará ainda cópias das atas, propostas e acordos interinstitucionais alcançados às Coordenações Nacionais do FCCP e do GMC.

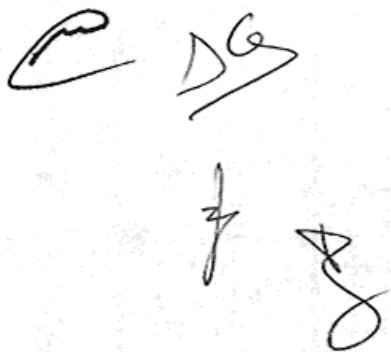
Do mesmo modo, as atas e anexos deverão ser encaminhados em suporte eletrônico aos nós/seções nacionais do CGSIC para sua publicação no sítio web do SEM.

Capítulo III. Disposições Finais.

Art. 17 - Cada âmbito do SEM elaborará seu programa anual para ordenar as ações e facilitar a realização dos resultados esperados, que constam no Plano do SEM.

Art. 18 - Cada instância orgânica do SEM realizará os relatórios que permitam o monitoramento e avaliação de suas ações.

Art. 19 - Este Regulamento aplicar-se-á a todas as instâncias orgânicas do SEM, bem como às comissões ou grupos ad hoc que eventualmente vierem a se constituir em seu âmbito.



Handwritten signatures and initials, including a stylized 'C' and 'DG' at the top, and a vertical signature and a stylized 'S' below.